



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep^o. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050
C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento
Fones: (0**35) 3690-1812 - (0**35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0**35) 3222-9512
e-mail- suprimentos@varginha.mg.gov.br - licitacoes@varginha.mg.gov.br

Anexo II

Minuta de Contrato

Contrato nº ... / 2017 que celebram, entre si,, como Contratante, e como Contratada, a empresa, para a prestação de serviços na forma que estabelece, pelo prazo que específica, por força e em observância ao Edital nº ... / 2017 da Licitação Pregão Presencial nº ... / 2017, Processo nº ... / 2017.

Pelo presente instrumento de contrato, em que figuram, como Contratante,, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ / MF. sob o nº, com sede na cidade e comarca de Varginha, Estado de, na Rua, nº., neste ato, representada por seu, Sr., portador da cédula de identidade RG. nº e inscrito no CPF / MF. sob o nº, residente e domiciliado na cidade de/..., na Rua, nº, e como Contratada, a empresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF. sob o nº e no Estado sob o nº, com sede na cidade e comarca de, Estado de .., na Rua, n.º, neste ato, representada por seu, Sr., portador da cédula de identidade RG. nº e inscrito no CPF / MF. sob o nº, residente e domiciliado na cidade de/ ..., na Rua, nº, têm, entre si, justo e acertado, as seguintes disposições, as quais mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de licitante vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2017**, promovido pelo, compromete-se, perante a contratante, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep^o. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050
C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento
Fones: (0**35) 3690-1812 - (0**35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0**35) 3222-9512
e-mail- suprimentos@varginha.mg.gov.br - licitacoes@varginha.mg.gov.br

fornecer o licenciamento de Sistema Integrado de Gestão Pública, conforme discriminação contida no Edital e em seu Anexo IV - Termo de Referência, encontrando-se incluídas no objeto, as atividades de prestação instantânea - implantação (instalação, configuração, conversão da base de dados, customização de dados, treinamento dos servidores públicos), bem como serviços de trato sucessivo (licenciamento, manutenção e suporte técnico, bem como orientação à gestão governamental, através de consultoria e assessoria consistente na transmissão oportuna de orientações nas áreas abrangidas pelos módulos que compõem o Sistema de Gestão.

01.02. É estimada a utilização dos Sistemas de Gestão por aproximadamente (.....) usuários.

01.03. As atividades de assessoria técnica, instalação, configuração, conversão da base de dados, customização dos mesmos, treinamento dos servidores públicos, manutenção e suporte técnico, correrão por conta do Contratado, não cabendo qualquer custo adicional à Contratante além daquele informado na proposta do Contratado.

01.04. Os serviços de assessoria técnica referir-se-ão à definição dos equipamentos, de rede etc, e dos materiais para confecção da rede física, a serem adquiridos pelo Contratante, por necessários à implantação e operação dos “softwares” oferecidos. Referir-se-á, ainda, aos equipamentos do Contratante; instalação e configuração do servidor e de seus periféricos - unidade de fita, placas de rede, controladora de disco e afins -; instalação de “software” de rede e configuração do mesmo; instalação e customização das estações de trabalho; bem como instalação de impressoras e outros dispositivos. Deverá a Contratada orientar o Contratante acerca das alterações que os mesmos deverão promover nas suas instalações, e, nas redes elétrica e telefônica, para o fim de propiciar o adequado funcionamento dos equipamentos, bem como sobre a implantação da rede física de acordo com as normas técnicas adequadas. A execução desses serviços será iniciada a partir da data em que o Contratante tornar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep^o. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050
C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento
Fones: (0**35) 3690-1812 - (0**35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0**35) 3222-9512
e-mail- suprimentos@varginha.mg.gov.br - licitacoes@varginha.mg.gov.br

disponíveis os equipamentos e materiais, e haverá que estar concluída em até 10 (dez) dias úteis. Por sua vez, a emissão de orientações deverá ser iniciada com a vigência do contrato e deverá se encerrar quando o Contratante concluir as instalações, e, implantar a sua rede física.

01.05. A implantação, conversão, migração de dados, instalação, customização de dados dos módulos e o treinamento dos usuários não poderá ultrapassar o prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis a contar da entrega do Banco de Dados (em formato texto e com seus layouts), por parte da Contratante, devendo, após este prazo, estarem todos os módulos que compõem o Sistema de Gestão em pleno funcionamento.

01.06. A Contratada deverá fazer a conversão e migração de todos os dados históricos do sistema atualmente utilizado pelo Contratante (de todos os módulos), bem como, soluções proprietárias criadas ou adquiridas pelo mesmo, além dos cadastros realizados em XLS, TXT, para o novo sistema que está sendo implantado. A Contratante fornecerá o banco de dados atual com todos os dados, o que se dará em formato texto (.txt) e com seus respectivos *layouts*. Este já encontra-se contemplado no preço final da solução contratada.

01.07. A Contratada deverá ministrar treinamento “in loco”, ou seja, nas instalações do Contratante, de cada módulo implantado. O treinamento deverá ser feito para os usuários indicados por módulo, e serão realizados na modalidade presencial e complementados na modalidade a distância (remota), conforme a solicitação realizada pelo Contratante. A Carga horária de treinamento presencial, bem como o número de usuários de cada módulo encontra-se descrita no Anexo VI do Edital do certame.

01.08. A Contratada proverá serviços de suporte técnico (remoto) ilimitado dos softwares, sem custos adicionais ao Contratante além daqueles relativos à licença mensal, a fim de garantir a plenitude operacional e a utilização satisfatória do sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep^o. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050
C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento
Fones: (0**35) 3690-1812 - (0**35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0**35) 3222-9512
e-mail- suprimentos@varginha.mg.gov.br - licitacoes@varginha.mg.gov.br

Os serviços de suporte técnico remoto deverão ser acionados por meio de telefone, e-mail e atendimento on-line via chat, em dias úteis, durante o período das 08h00 às 18h00 ininterruptos. As consultas e solicitações efetuadas pelos usuários do sistema, que por sua abrangência ou especificidade não possam ser respondidas durante o atendimento, deverão ser respondidas no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis. Os serviços de suporte deverão ser executados por profissionais qualificados e treinados na operação do software.

01.08.01. As seguintes atividades estão entre aquelas que devem ser realizadas pelo suporte técnico: esclarecimento de dúvidas e orientações aos usuários quanto ao uso e quanto à navegação no sistema; fornecimento de informações aos usuários sobre a situação e o andamento de solicitações de manutenção em aberto; registro de sugestões, reclamações e elogios; registro de solicitações de serviços de manutenção; retorno de chamadas e solicitações de usuários para esclarecimentos, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato.

01.08.02. Caso os problemas ou dúvidas reportados pelo usuário não possam ser resolvidos por meio do suporte técnico remoto, ou caso seja identificado erro no funcionamento da solução ou sua inoperância, deverá ser registrada uma solicitação de manutenção, a ser atendida por equipe destinada para tal finalidade no prazo de uma semana, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

01.09. A Contratada executará, sem qualquer custo adicional para o Contratante, além daqueles ajustados neste instrumento, os serviços contínuos de manutenção do Sistema integrado de gestão, durante toda a vigência do contrato, incluindo as seguintes atividades:

01.09.01. Manutenção corretiva: Decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado, relatórios e interfaces com outros módulos. O desempenho do sistema também é considerado item de manutenção corretiva. O prazo de atendimento às



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep^o. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050
C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento
Fones: (0**35) 3690-1812 - (0**35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0**35) 3222-9512
e-mail- suprimentos@varginha.mg.gov.br - licitacoes@varginha.mg.gov.br

solicitações de manutenção corretiva será discutido e acordado entre as partes, de acordo com a gravidade do problema, não podendo ser superior a 10 dias.

01.09.02. Manutenção legal: Em caso de mudança na legislação, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema. O prazo para a conclusão das manutenções legais será negociado entre as partes, de acordo com a abrangência das alterações a serem efetuadas no sistema, não podendo ser superior a 30 dias.

01.09.03. Manutenção evolutiva: Alteração ou adição de uma funcionalidade visando a adaptação e/ou melhoria de componentes e objetos do sistema implementado. O prazo de atendimento às solicitações de manutenção evolutiva será discutido e acordado entre as partes, não podendo ser superior a 30 dias.

01.10. As consultas de que tratam as orientações descrita no objeto deste ajuste poderão ser formuladas pelo Contratante ao Contratado de forma escrita - via correio, fax ou computador - ou - por telefone ou pessoalmente na sede do Contratante ou do licitante vencedor -. Para tanto, as respostas ofertadas pelo licitante vencedor, quando orais deverão ser imediatas e quando por escrito, deverão ocorrer no máximo em 05 (cinco) dias úteis após a solicitação. Casos complexos terão prazo de atendimento definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

02.01. Obriga-se o Contratado a:

02.01.01. Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho, em consonância com o conteúdo da Proposta apresentada;

02.01.02. Proceder à instalação do Sistema de Gestão no prazo definido no edital do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep^o. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050
C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento
Fones: (0**35) 3690-1812 - (0**35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0**35) 3222-9512
e-mail- suprimentos@varginha.mg.gov.br - licitacoes@varginha.mg.gov.br

certame;

02.01.03. Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, de acordo com o cronograma, nas suas etapas básicas intermediárias;

02.01.04. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na licitação;

02.01.05. Manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei 8.666/93;

02.01.06. Ministrare treinamentos aos usuários indicados pelo Contratante;

02.01.07. Prestar manutenção e suporte técnico aos usuários do Contratante, durante todo o período de vigência deste ajuste;

02.01.08. Fornecer Sistema de Gestão que além de dar atendimento às condições descritas abaixo, disponha das funcionalidades previstas no Anexo IV - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº ... / 2017.

02.01.08.01. O Sistema de Gestão deverá ser composto por módulos desenvolvidos para trabalhar em ambiente multiusuário, preferencialmente no servidor com sistema operacional Linux, e nas estações de trabalho, em ambiente LINUX e WINDOWS. Se forma diversa do estipulado no presente item, todas as despesas para o perfeito funcionamento do Sistema de Gestão deverão ser custeadas integralmente pelo Contratado, sem qualquer custo adicional para o Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep^o. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050
C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento
Fones: (0**35) 3690-1812 - (0**35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0**35) 3222-9512
e-mail- suprimentos@varginha.mg.gov.br - licitacoes@varginha.mg.gov.br

02.01.08.02. Os módulos que irão compor o Sistema de Gestão deverão permitir uso em rede (multiusuário com alimentação simultânea da mesma informação e “on line”), sendo integrados na forma indicada abaixo.

02.01.08.03. Todos os módulos que compõem o Sistema de Gestão permitirão, no mínimo, atendimento às seguintes condições de segurança:

- Criação de usuário pelo próprio usuário do sistema;
- Cadastro obrigatório do Administrador no módulo de folha de pagamentos, utilizando-se assim da matrícula para cadastro;
- Geração de código chave de segurança para o usuário e para o Administrador do sistema;
- Códigos chave de segurança enviados para o email cadastrado do usuário e, para o email do Administrador do sistema;
- Liberação do usuário somente através do Administrador e através da combinação de código chave do Administrador e do usuário;
- Envio via email ao usuário cadastrado de termo de responsabilidade padronizado pela Administração;
- Reenvio de formulário de autorização;
- Permitir zerar a senha para uma senha padrão;
- Lembretes da senha;
- Cadastro de grupos de acesso;
- Relacionamento do usuário cadastrado e habilitado aos grupos criados;
- Atuação do Administrador somente com os usuários e definição dos respectivos perfis de acesso ao sistema;
- Caso o usuário não seja servidor do Contratante, e sim de uma empresa contratada, deverá ser obrigatório o número do contrato, e o mesmo deverá constar no módulo de contratos, com termo de responsabilidade específico para empresa contratada, constando o nome do funcionário e da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep^o. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050
C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento
Fones: (0**35) 3690-1812 - (0**35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0**35) 3222-9512
e-mail- suprimentos@varginha.mg.gov.br - licitacoes@varginha.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

03.01. Obriga-se o Contratante a:

03.01.01. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados, inclusive seu Banco de Dados em formato texto (.txt) e com seus respectivos *layouts*;

03.01.02. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

03.01.03. Realizar, periodicamente, para fins de segurança, backups de dados;

03.01.04. Proteger o Sistema de Gestão que é de propriedade do Contratado, contra o acesso ou uso indevido de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

04.01. O Contratante poderá, a seu critério, suspender o pagamento das faturas deste contrato, caso a contratada deixe de cumprir e/ou de executar satisfatoriamente as determinações constantes deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

05.01. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados do primeiro (1º) dia seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep^o. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050
C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento
Fones: (0**35) 3690-1812 - (0**35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0**35) 3222-9512
e-mail- suprimentos@varginha.mg.gov.br - licitacoes@varginha.mg.gov.br

06.01. Pela regular execução dos serviços, objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada a importância global de R\$ (.....), sendo paga , nos termos descritos no item 07.02 abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

07.01. O objeto do presente instrumento, descrito na cláusula primeira, é contratado pelo regime de empreitada por preço global.

07.02. Os pagamentos serão realizados observando-se as seguintes condições:

07.02.01. Os valores das parcelas mensais serão pagas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pelos setores competentes dos Contratantes, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

07.02.02. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 07.02.01, as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo **IPCA - IBGE**, calculado "pró-rata die", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

07.03. Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido totalmente concluídos e aceitos, pelo setor técnico do Contratante.

07.04. Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do artigo, 393 do Código Civil, serão pagos, sem a incidência ou aplicação de multas à contratada, mediante a apresentação de justificativa, por escrito, desde que aceita e aprovada pelo setor técnico do Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep^o. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones: (0**35) 3690-1812 - (0**35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0**35) 3222-9512

e-mail- suprimentos@varginha.mg.gov.br - licitacoes@varginha.mg.gov.br

07.05. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida ao Contratado, achando-se nele compreendidos e diluídos todos os tributos, que incidirem sobre a execução do objeto, as despesas decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto do contrato.

07.06. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de norma federal sobre a matéria.

07.07. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.

07.08. Nos termos da legislação vigente, os preços serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível, pela variação do INPC - IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.

07.09. O Contratado fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes da dotação orçamentária nº do orçamento vigente da contratante, que será regularmente empenhado, em nome da contratada, para atender a tal finalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

*Dep^o. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050
C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento
Fones: (0**35) 3690-1812 - (0**35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0**35) 3222-9512
e-mail- suprimentos@varginha.mg.gov.br - licitacoes@varginha.mg.gov.br*

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

09.01. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.

09.02. Nos termos da legislação vigente, os preços serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível, pela variação do INPC - IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das Propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos nºs: 86, 87 e 88 da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, ou seja:

10.02. Advertência;

10.03. Multas moratórias:

10.03.01. De um por cento (1%) do valor de implantação e/ou da prestação mensal por dia de atraso no cumprimento do prazo de implantação, e/ou dos prazos de atendimento, até o máximo de trinta (30) dias, quando se avaliará a inexecução contratual.

10.04. Multas pela inexecução parcial ou total:

10.04.01. Pela inexecução parcial do contrato, o Contratante poderá impor multas de até 2% (dois por cento) do valor do contrato;

10.04.02. Pela inexecução total, a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep^o. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050
C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento
Fones: (0**35) 3690-1812 - (0**35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0**35) 3222-9512
e-mail- suprimentos@varginha.mg.gov.br - licitacoes@varginha.mg.gov.br

valor do contrato;

10.04.03. Suspensão temporária de participar em licitação; e, impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

10.04.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.05. Independente da aplicação das multas pecuniárias, sempre precedida da garantia de ampla defesa ao Contratado, ficará o infrator sujeito às penalidades administrativas previstas em Lei.

10.06. A aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.07. A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente ajuste não exclui a possibilidade da aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.08. As importâncias relativas às multas deverão ser pagas pela licitante a ser Contratada, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido conforme determinado pelo Contratante, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que o Contratado vier a fazer jus a partir da daquela data, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

*Dep^o. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050
C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento
Fones: (0**35) 3690-1812 - (0**35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0**35) 3222-9512
e-mail- suprimentos@varginha.mg.gov.br - licitacoes@varginha.mg.gov.br*

11.01. O Contratante designará servidor para fiscalizar a execução contratual.

11.02. O recebimento dar-se-á mensalmente, mediante nota fiscal-fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.01. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.02. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, quando o Contratado:

12.02.01. Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução;

12.02.02. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto deste contrato.

12.03. O Contratado, neste ato, reconhece expressamente, o direito do Contratante em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

12.04. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.01. O presente contrato é celebrado em conformidade com a licitação **Pregão Presencial nº .../2017** promovido pelo, contendo: **Edital nº .../2017,**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep^o. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones: (0**35) 3690-1812 - (0**35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0**35) 3222-9512

e-mail- suprimentos@varginha.mg.gov.br - licitacoes@varginha.mg.gov.br

Anexos, Propostas, pareceres e demais elementos informativos, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição ou traslado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.01. Todos os encargos devidos em razão da execução do presente contrato, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva do Contratado.

14.02. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços executados, através de seu setor técnico, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades do Contratado.

14.03. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços, serão de única e exclusiva responsabilidade do Contratado.

14.04. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo Contratante, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, respeitados, também, os direitos do Contratado.

14.05. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Varginha-M.G., Estado de Minas Gerais, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

14.06. O Contratante através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

14.07. Durante a vigência e execução deste contrato a contratada deverá manter, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep^o. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050
C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento
Fones: (0**35) 3690-1812 - (0**35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0**35) 3222-9512
e-mail- suprimentos@varginha.mg.gov.br - licitacoes@varginha.mg.gov.br

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº .../2017 do Pregão Presencial nº .../2017.**

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em três (03) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

....., de de 2017.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____